



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 059/2024

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº1776/14 e Lei nº 2.955 de 06/02/2024. De acordo com o Processo nº 2.155/2023 de 23/10/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ÉDER SANDRO LIMA SCHAEFER**, brasileiro, solteiro, com Carteira de Identidade nº 6081440403 SJS/II RS , inscrito no CPF sob o 001.546.040-11, PIS nº 212.89193.04-7, com endereço na Est. RST 101, Capororocas,778, Tavares/RS, CEP 96.290-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será a contratação de Agente Comunitário, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para construção do programa de ACS, ESF Interior (Capororocas).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

Os serviços terão início em 05/03/2024 e termino previsto para 04/09/2024, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO**, perceberá o equivalente ao Padrão 5A do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 40 horas trabalhadas de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

**4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

06.02- Vinculo Federal

06.02.10 – Saúde

06.02.10.301 – Atenção Básica

06.02.10.301.0109 – Atenção Básica à Saúde

06.02.10.301.0109.2.127 – Agente Comunitário de Saúde

Despesa: 3239 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 1604 – Transferências Provenientes do Governo Federal

Detalhamento: 4500 – Custeio Atenção Básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº 1776/14 e nº 2.955/2024 de 06 de fevereiro de 2024, processo administrativo nº 2.155/2023 de 23/10/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 28 de fevereiro de 2024.

**ÉDER SANDRO LIMA SCHAEFER**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**

Sec. Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 87.415

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28